



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº 5.455/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº. 8.742/1.993 E LEI Nº. 132/1996,**

**CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O INFORME Nº. 01/2021/CEAS-RO, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº. 06/CMAS/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, em Ministro Andreazza, tendo como tema central: “DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO”, com os seguintes eixo:

I - EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos sócio assistenciais no enfrentamento das desigualdades.

II - EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos sócio assistenciais.

III - EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

IV - EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças sócio assistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos sócio assistenciais e proteção social.

V - EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

**Parágrafo único** – A VII Conferência Municipal de Assistência Social realizar se a nos dias 28 e 29 de setembro de 2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**HORÁRIOS:** Abertura dia - 28/09/2021 às 19h30, no Auditório da Prefeitura Municipal; Dia – 29/09/2021 às 07h30, no Auditório da Prefeitura Municipal, Avenida Pau Brasil– Centro – Ministro Andreazza/RO.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Decreto, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003